

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o artigo 109 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que determina que os "As eleições dos Membros Conselheiros Efetivos e Suplentes do CONFEF realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para um mandato de 04 (quatro) anos em convocação especial para este fim, através do voto direto e obrigatório";

CONSIDERANDO o artigo 116 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que determina que os "As eleições dos Membros dos CREFs realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos, a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF";

CONSIDERANDO que haverá pleito para escolha de Membros Conselheiros Efetivos e Suplentes dos CREFs neste ano;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar as datas dos mandatos a fim de criar unicidade e conferir maior organização eleitoral no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária do Plenário realizada em 12 de Fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º - Os mandatos de todos os Membros Conselheiros Efetivos e Suplentes dos Conselhos Regionais de Educação Física e do Conselho Federal de Educação Física serão prorrogados até o dia 31 de Dezembro do ano em que encerrarão.

Parágrafo único - Os mandatos de que tratam o caput deste artigo observarão o disposto abaixo:

I - CREF1/RJ-ES:

a) Conselheiros eleitos e empossados para exercerem mandato no período de 16 de outubro de 2015 a 15 de outubro de 2021, homologados através da Resolução CONFEF nº 309/2015, terão seus mandatos prorrogados até 31 de Dezembro de 2021;

b) Conselheiros eleitos e empossados para exercerem mandato no período de 16 de outubro de 2018 a 15 de outubro de 2024, homologados através da Resolução CONFEF nº 356/2018, terão seus mandatos prorrogados até 31 de Dezembro de 2024;

II - CREF2/RS:

a) Conselheiros eleitos e empossados para exercerem mandato no período de 30 de outubro de 2015 a 29 de outubro de 2021, homologados através da Resolução CONFEF nº 296/2015, terão seus mandatos prorrogados até 31 de Dezembro de 2021;

b) Conselheiros eleitos e empossados para exercerem mandato no período de 30 de outubro de 2018 a 29 de outubro de 2024, homologados através da Resolução CONFEF nº 360/2018, terão seus mandatos prorrogados até 31 de Dezembro de 2024;

III - CREF3/SC:

a) Conselheiros eleitos e empossados para exercerem mandato no período de 30 de outubro de 2015 a 29 de outubro de 2021, homologados através da Resolução CONFEF nº 297/2015, terão seus mandatos prorrogados até 31 de Dezembro de 2021;

b) Conselheiros eleitos e empossados para exercerem mandato no período de 30 de outubro de 2018 a 29 de outubro de 2024, homologados através da Resolução CONFEF nº 361/2018, terão seus mandatos prorrogados até 31 de Dezembro de 2024;

IV - CREF4/SP:

a) Conselheiros eleitos e empossados para exercerem mandato no período de 30 de outubro de 2015 a 29 de outubro de 2021, homologados através da Resolução CONFEF nº 298/2015, terão seus mandatos prorrogados até 31 de Dezembro de 2021;

b) Conselheiros eleitos e empossados para exercerem mandato no período de 30 de outubro de 2018 a 29 de outubro de 2024, homologados através da Resolução CONFEF nº 357/2018, terão seus mandatos prorrogados até 31 de Dezembro de 2024;

V - CONFEF: Conselheiros eleitos e empossados para exercerem mandato no período de 28 de Dezembro de 2020 a 27 de Dezembro de 2024, homologados através da Resolução CONFEF nº 400/2020, terão seus mandatos prorrogados até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 660, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução Cofen nº 656, de 17 de dezembro de 2020, que normatiza a atuação do enfermeiro na assistência direta e no gerenciamento do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-hospitalar em veículo aéreo.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar proventos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2021 - CONUE/COFEN, da Comissão Nacional de Urgência e Emergência - CONUE, que requereu a alteração e adequação da Resolução Cofen nº 656/2020, que normatiza a atuação do enfermeiro na assistência direta e no gerenciamento do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-hospitalar em veículo aéreo;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 625/2020, que normatiza a especialidade de enfermagem aeroespacial;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 526ª Reunião Ordinária, no dia 22 de fevereiro de 2021, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0746/2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Cofen nº 656, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 242, em 18/12/2020, Seção 1, páginas 237/238:

I - Substituir o parágrafo único do art. 3º pelos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

"Parágrafo primeiro: os enfermeiros de voo em exercício, ou que tenham exercido atividade aeroespacial, comprovados através de documentos oficiais (escalas, declarações, contrato/carteira de trabalho ou outros), que não atendam aos incisos I ou II à data da presente publicação poderão continuar a exercer às suas funções."

"Parágrafo segundo: Os enfermeiros que venham iniciar a atividade aeroespacial e que não atendam o disposto neste artigo na data da presente publicação, excepcionalmente, poderão exercer as suas funções por até 36 (trinta e seis) meses, período no qual deverão cumprir as exigências nos incisos I e II deste artigo."

II - Substituir o parágrafo único do art. 4º pelos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

"Parágrafo primeiro: os Responsáveis Técnicos em exercício, ou que tenham exercido atividade aeroespacial, comprovados através de documentos oficiais (escalas, declarações, contrato/carteira de trabalho ou outros), que não atendam o disposto neste artigo na data da presente publicação, poderão continuar a exercer às suas funções."

"Parágrafo segundo: os Responsáveis Técnicos que venham iniciar a atividade aeroespacial que não atendam o disposto neste artigo na data da presente publicação, poderão, excepcionalmente, continuar a exercer suas funções por até 36 (trinta e seis) meses."

III - A letra "k" do item 3 do Anexo da Resolução Cofen nº 656/2020 passa a ter a seguinte redação:

"k. Estabelecer os requisitos e normativas para a elaboração da escala mensal, participando ativamente de sua construção e avaliação garantindo assim a qualidade e a segurança na assistência de enfermagem;"

III - A letra "j" do item 4 do Anexo da Resolução Cofen nº 656/2020 passa a ter a seguinte redação:

"j. Executar ações de salvamento terrestre, em altura e aquático, desde que seja característica operacional do serviço, esteja capacitado e portando equipamentos de proteção individuais e coletivos específicos para cada ação;"

IV - A letra "C" do item 5 do Anexo da Resolução Cofen nº 656/2020 passa a ter a seguinte redação:

"C. Liberação para voo solo

A liberação do enfermeiro para voo solo somente deve ocorrer após validação pelo Responsável Técnico, devendo esta ser realizada de forma estruturada, registrada e posteriormente arquivada."

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BETANIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.177-CONFERE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás - Core-GO, no triênio 2021/2024, aprovação do Regulamento Eleitoral próprio e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora/Apuradora.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria-executiva, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso "VI" do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos "VII" e "IX" do art. 12 do seu Regimento Interno CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Core-GO expira em 31.05.2021; CONSIDERANDO que o Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no estado de Goiás - SIRCEG, informou, oficialmente, por intermédio do ofício datado de 30.01.2021, acerca de sua impossibilidade em promover a eleição para o Regional, triênio 2021/2024, em atenção aos termos da Lei nº 4.886/65; CONSIDERANDO a necessidade de eleição de nova diretoria, com o cumprimento de todas as formalidades legais; CONSIDERANDO a legitimidade do Confere para condução do pleito eleitoral objetivando a composição da diretoria dos seus entes vinculados, nos casos de incapacidade da entidade sindical em fazê-lo; CONSIDERANDO as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consubstanciadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS, 96.04.58817-4 RS, 96.04.58818-4 RS, 96.04.58819-2 RS e 96.04.58820-6; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consubstanciada na Apelação Cível nº 567469 (CNU) nº 0002437-25.2012.4.02.5101) e do Superior Tribunal de Justiça referentes aos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, confirmando que a entidade sindical entra no processo eleitoral para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando os referidos órgãos regionais hierarquicamente subordinados somente ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for; CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-GO, deverá ser eleita mediante processo eleitoral direto e democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio; CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-GO, no triênio 2021/2024; CONSIDERANDO que a realização do pleito direto pelo Confere para composição do Core-GO, no triênio 2021/2024, dará ao procedimento democrático, a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie; CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião de Diretoria do Confere realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Deflagrar o processo eleitoral pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás - Core-GO, triênio 2021/2024, o qual será processado e conduzido pelo Confere, por intermédio da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, no triênio 2021/2024.

Art. 3º - A eleição a que se referem os artigos anteriores será realizada no dia 13 (treze) do mês de abril do corrente ano e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores José Alcides dos Santos, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Mato Grosso do Sul, brasileiro, viúvo, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 4729920 SSP/SP e do CPF nº 073.836.731-15, registrado no Core-MS sob o nº 20398/2003; Beatriz Lopes Barros, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 133.366 - OAB/RJ, CPF nº 051.641.067-95 e Mário Chaves Pugas, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 7.647 - OAB/GO, CPF nº 233.185.541-20 para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-GO, para o triênio 2021/2024, e como suplente Aline Maria Mendes Dantas, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 169.930 - OAB/RJ, CPF nº 055.294.117-46.

Art. 5º - Nomear o senhor Herval Dórea da Silva, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 0194189309 SSP e do CPF nº 179.507.595-34, registrado no Core-BA sob o nº 7268/1990; Luiz Motta, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 144.973 - OAB/RJ, CPF nº 075.693.857-05 e Maria Eloides de Santana Campos, brasileira, casada, secretária, portadora da carteira de identidade nº 1038792-PC/GO, CPF nº 229.124.524-04 e como suplente Lucas Willian dos Santos Ramos, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 183.554 - OAB/RJ, CPF nº 130.197.397-13.

Art. 6º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, consoante às situações de fato e de direito acima descritas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

